

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.016923/2024-30

Teresina-PI, 11 de setembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 135/2024

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, para efeito de diplomação, do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ofertado na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Polo de Apoio Presencial, na cidade de Gilbués (PI), com determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 198-D/2022

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português

RELATORA: Cons^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

APROVADO: 15/08/2024

I – ASPECTOS GERAIS

O presente parecer trata da renovação de reconhecimento legal do Curso de Licenciatura em Letras/Português, ofertado na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí, recepcionado no Polo de Apoio Presencial, instalado em Gilbués (PI). O curso em análise funcionou atendendo a estudantes oriundos da comunidade e a professores da rede pública estadual e municipal daquela região.

A oferta está institucionalizada sob abrigo do Núcleo de Educação a Distância – NEAD, baseada no Acordo de Cooperação Técnica Nº 04/2017 celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Universidade Estadual do Piauí – UESPI. O curso de Licenciatura em Letras/Português EaD – Polo de Gilbués (PI) foi reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI, até 31 de agosto de 2020, conforme Resolução CEE/PI nº 073/2016 que aprovou o Parecer CEE/PI nº 068/2016. No processo consta documentação instrutiva para conhecimento dos aspectos regulamentares da matéria, ora sob julgamento.

O Conselho Estadual de Educação expediu a Portaria ADM/CEE/PI nº 156/2022, a comissão verificadora para avaliação do Curso de Licenciatura em Letras/Português EaD – Polo de Gilbués (PI), posteriormente a comissão foi recomposta pela ADM/CEE/PI nº 175/2022 e mais uma vez alterada em 14 de março de 2024, pela Portaria ADM/CEE/PI nº 012/2024, que constituiu a comissão que realizou a avaliação das condições de funcionamento do curso citado. A comissão verificadora foi então composta

pelo Prof. Mestre Jonh Jefferson do Nascimento Alves (presidente da comissão) e a Profª Especialista Maria da Conceição Soares Santos.

Destaca-se que, conforme a Resolução CEE/PI nº 010/2008, a IES deve protocolar pedido de renovação de reconhecimento de curso junto ao CEE/PI pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do reconhecimento em vigência. O curso analisado tinha vigência até 31 de agosto de 2020, conforme Resolução CEE/PI nº 073/2016; no entanto, o processo de solicitação de reconhecimento foi protocolado somente em 07 de outubro de 2022, através do Processo CEE/PI nº 198-D/2022.

II – RELATÓRIO

O relatório da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco* traz uma síntese do questionário, observando as dimensões analisadas, conforme segue:

DIMENSÃO 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Em todos os itens dessa dimensão, o curso recebeu conceito Excelente ou Muito Bom. No entanto, aqui destacamos a necessidade de maior experiência e preparo da comissão verificadora. Apresentamos com estranheza:

1) O item que avalia a Estrutura Curricular, analisando pesquisa e extensão, conceituado como “Excelente” teve justificativa da comissão que “*...No tocante, à estrutura curricular, o curso, na modalidade presencial e sistema de blocos...*”, destacamos aqui ‘um engano gritante’, no mínimo.

Teria sido interessante a comissão observar e mencionar quais as ações / projetos de pesquisa e de extensão com a participação de discentes e docentes do curso em tela, considerando o destaque dado ao número de docentes efetivos da UESPI que atuaram no curso.

2) Sobre o Estágio curricular supervisionado, quanto a relação entre licenciandos docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica, o relato traz que “*... em entrevista com a comunidade acadêmica, atestou-se que o estágio considera exitosamente o acompanhamento/participação integral do licenciando...*” Não foi esclarecido a razão de não ter sido atribuído conceito “Excelente”, apenas “Muito Bom”, considerando a observação tão positiva da própria comissão.

3) E na avaliação das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs no processo de ensino aprendizagem, conceituada como “Muito Bom” não foi comentado detalhamento da utilização dessas tecnologias nem quais equipamentos encontrados no polo.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,84** (um vírgula oitenta e quatro).

DIMENSÃO 2: CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nesta dimensão, também, todos os itens receberam conceito “Muito Bom” e “Excelente”, mas o relatório não traz informações detalhadas que apresente quadro convincente para a conceituação atribuída.

Os comentários da comissão apontam que o corpo docente do curso é composto por docentes efetivos da UESPI com titulação de Doutor ou Mestre. Já o quadro de docentes apresentado no Projeto Pedagógico do Curso está idêntico ao quadro de docentes apresentado no projeto do curso de Letras (2015) oferecido no CCHL / Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI). Considerando que os docentes que atuaram no curso não correspondem ao do projeto, embora efetivos na IES, destacamos

que o projeto do curso deveria explicitar o processo de seleção do corpo docente do curso, considerando os critérios exigidos por conta da especificidade da oferta na modalidade EaD.

De acordo com o Processo CEE/PI nº 198-D/2022, p. 250 a 252, todos os docentes têm Regime de Trabalho DE, sendo 04 Mestres e 10 Doutores, mas a conceituação atribuída foi apenas “Muito Bom”, consideramos como “Excelente”, e aqui também destacamos que nenhum comentário foi apresentado pela comissão.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,375** (um vírgula trezentos e setenta e cinco).

DIMENSÃO 3: INFRAESTRUTURA

Nesta dimensão, destacamos a falta no relato de maior detalhamento pela comissão. A citar:

1) O item sobre a existência de Gabinetes para os docentes é considerado pela comissão desnecessário já que se trata de curso ofertado na modalidade EaD. Seria interessante a construção de critério específicos para avaliação de cursos nessa modalidade? – Essa observação é válida para esse egrégio Conselho.

2) Quanto à Bibliografia básica avaliada como “Excelente”, conforme a Resolução CEE/PI nº 010/2008 é necessário que o processo traga o elenco dos livros que compõem esse acervo básico, e o relatório circunstanciado do colegiado apresente o acervo disponibilizado às turmas do curso, verificado *in loco*. Nada foi apresentado pela Coordenação do Curso e nada foi comentado pela Comissão Verificadora a respeito da existência ou não desse acervo físico ou virtual.

3) Já sobre a Bibliografia Complementar, também conceituada como “Excelente” e também sem informações acerca do acervo. Se o critério da Resolução CEE/PI nº 010/2008 orienta considerar excelente quando há pelo menos 05 títulos por unidade curricular, o processo não traz lista dos livros pela Coordenação de Curso e nenhum comentário da comissão verificadora foi feito no relatório acerca da existência de acervo para essa avaliação, nem na biblioteca física e nem virtual.

1) Ainda: Sobre a disponibilidade de periódicos especializados, também conceituado como “Excelente”, e, também, sem justificativa e sem comentários, parece ser interessante que a comissão esclareça a razão desse conceito atribuído.

2) Tratando de Laboratórios Didáticos Especializados no que diz respeito a quantidade, com conceito “Suficiente” o comentário da comissão é resumido a “*a atividade é desempenhada em escola campo*”. E a expectativa explicitada pela nota de orientação destinada à Comissão Verificadora, bem como no encontro de orientação, é que seja descrito qual ou quais laboratórios existem, suas normas de funcionamento, utilização, segurança e ainda os equipamentos e o espaço físico. Há, portanto, necessidade de melhor detalhamento, além de informações também quanto a qualidade e serviços, considerados “Suficientes” sem justificativa ou comentários.

3) E sobre o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), obrigatório para todos os cursos que realizem pesquisa em humanos, deve constar no Projeto Pedagógico do Curso. A comissão deve ser da Instituição e não por curso, no entanto a comissão considerou “Não Existente”. Ressaltamos que o Comitê de Ética é citado quando da necessidade de realização de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso

apenas. Isso significa que ao tratar de Pesquisa o Comitê também deveria ser citado, afinal pesquisas com humanos acontecem sim nos tantos projetos desenvolvidos na Universidade.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,075** (um vírgula zero setenta e cinco).

No cômputo geral o Curso de Licenciatura em Letras/Português, ofertado na modalidade Educação a Distância - EaD, no Polo de Apoio Presencial, na cidade de Gilbués (PI), recebeu nota **4,29** (quatro vírgula vinte e nove), considerando um somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, conforme a Nota Técnica CEE/PI nº 01/2019, o Curso recebeu Conceito **4,0** (quatro), em uma escala que varia de 1 a 5.

III – CONSIDERAÇÕES

Analisando a composição do processo em tela, ressalta-se a necessidade de melhor organização do mesmo quanto à apresentação junto a este Conselho pela Coordenação de Curso e Coordenação Pedagógica do NEAD/UESPI. O processo deveria seguir o que determina a Resolução CEE/PI nº 010/2008. E alguns aspectos merecem destaque:

a) A apresentação da documentação definida na Resolução CEE/PI nº 010/2008 com a necessária organização de todos os elementos exigidos;

b) O cuidado com a identificação e o currículo da coordenadora do curso, que no processo em análise são apresentados sem organização mínima (faltam páginas, inclusive a de apresentação da coordenadora e em nenhum momento foi citado seu nome e identificada a pessoa que responde pela coordenação do curso (p. 229 a 247);

c) Sobre a Biblioteca do Polo de Gilbués (PI), é explicitado, no processo, que há um acervo “com mais de quatro mil exemplares”, mas não são indicados o que trata da área do Curso de Letras/Português. É solicitada a relação de títulos e o número de exemplares disponibilizados. Seria importante revelar a disponibilidade de títulos físicos e virtuais (p. 256);

d) O relatório da CPA traz um recorte de um quadro de ações e apenas uma linha desse quadro trata do curso em análise. Nada revela e não traz o que requer a resolução específica (p.261 a 263);

e) E sobre o resultado do ENADE, nenhuma explicação foi dada a respeito da não participação do curso no Exame. Essa é uma exigência para avaliação do curso (p. 264).

Assim, com base nas observações acima, determina-se que outros processos de renovação de reconhecimento de cursos do NEAD/UESPI, assim como novas demandas ou abertura de novas turmas, o Conselho Estadual de Educação do Piauí condicionará à correção de todas as discrepâncias observadas no curso de Licenciatura em Letras/Português no Polo de Apoio Presencial de Gilbués (PI) neste processo, bem como em outros cursos e polos.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, apresentamos ao egrégio Conselho Estadual de Educação, voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ofertado na modalidade Educação a Distância - EaD, pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Polo de Apoio Presencial, na cidade de Gilbués (PI), para efeito de diplomação dos concludentes.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2024.

Cons^a. Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 11/09/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 17/09/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014441229** e o código CRC **4D17B41E**.